



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, A EMPRESA ITÁLIA PARTICIPAÇÕES S.A. E O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTES.

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, representada por seu **SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO**, o senhor **RANNIÈR COSTA CIRÍACO**, nomeado pela Portaria nº 397, de 12 janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 12 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº [REDACTED], doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a empresa **ITÁLIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.625.971/0001-06, localizada na SIA Trecho 01, lote 1711, Brasília/DF, CEP 71.200-010, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por seus Diretores, os senhores **SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO** e **OSVALDO MONTES**, conforme atos constitutivos da empresa, e o **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.394.116/0001-74, doravante denominado **CONDOMÍNIO**, neste ato representado por seu Síndico e Presidente da Assembléia Geral Ordinária, o senhor **DANIEL ALVES PEREIRA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.066929/2022-63** e em observância às disposições das Leis nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **ACRESCENTAR** 1.302 m² distribuídos em dois pavimentos do Edifício Montes, totalizando uma área privativa de 6.626,48 m² correspondendo a um aumento de 24,45% (vinte e quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Sexta – Preço, em função do acréscimo;

1.1.3. **ACRESCENTAR**, sem acréscimo ao valor do contrato, a área utilizável de 200 m² (duzentos metros quadrados), destinada a uso multifinalitário como depósito, e um total de 200 (duzentas) vagas de garagem, sendo 81 (oitenta e uma) localizadas no 2º subsolo e 119 (cento e dezenove) no térreo, à luz da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e do art. 65, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993;

1.1.4. INCLUIR a Cláusula de Multa Rescisória nos moldes da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e do art. 65, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor do aluguel e condomínio mensal passa a ser de R\$ 753.987,73 (setecentos e cinquenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 90.478.527,60 (noventa milhões, quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

Locação	Valor Mensal
Aluguel	R\$ 450.880,82 (quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e dezesseis reais e sete centavos)
Condomínio	R\$ 303.106,91 (trezentos e três mil cento e seis reais e noventa e um centavos)
Total mensal	R\$ 753.987,73 (setecentos e cinquenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MULTA RESCISÓRIA

3.1. Em caso de rescisão antecipada por interesse público, cabe ao LOCADOR multa rescisória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, calculada sobre o valor global atualizado do contrato, incluindo os valores relativos à área adicional.

3.2. O saldo contratual remanescente será apurado *pro rata die*, considerando-se o número de dias faltantes para o término da vigência contratual.

3.3. O pagamento da indenização deverá ser efetuado pela LOCATÁRIA no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da formalização da rescisão, mediante apresentação de memória de cálculo pela LOCADOR e conferência pela fiscalização contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1001000000

Programa de Trabalho: 236646

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: M2000D05L17

SB: 10

Nota de Empenho: 2025NE000080

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.0032.2000.0001

Fonte de Recursos: 1001000000

Programa de Trabalho: 236646

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: M2000D05L17

SB: 02

Nota de Empenho: 2025NE000081

5. **CLÁUSULA QUINTA - ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

5.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

5.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da locadora, pressupõem declarada a sua concordância de forma inequívoca, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

5.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

6. **CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá ao **LOCATÁRIO** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

SEBASTIÃO CARVALHO NETO

Itália Participações S.A.

LOCADORA

RANNIÊR COSTA CIRÍACO

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome
LOCATÁRIO

OSVALDO MONTES

Itália Participações S.A.
LOCADORA

DANIEL ALVES PEREIRA

Condomínio do Edifício Montes
CONDOMÍNIO



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo Montes**, Usuário Externo, em 06/10/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO DE CARVALHO NETO, Usuário Externo**, em 06/10/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alves Pereira, Usuário Externo**, em 06/10/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Rannier Costa Ciríaco, Secretário(a) - Executivo, Adjunto(a)**, em 07/10/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

Referência: Processo nº 71000-[REDACTED]/2022-63

SEI nº [REDACTED]